

**LEI Nº 3.748, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.757

**Institui a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado de Tocantins, a ser realizada anualmente na semana que antecede o 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

Art. 2º Na “Semana Quebrando o Silêncio” serão realizados eventos, comemorações e manifestações com seguintes objetivos:

- I - ressaltar a importância da proteção contra violência do grupo de vulneráveis, os quais consistem em mulheres, crianças e adolescentes, idosos, população em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros;
- II - informar que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial;
- III - divulgar as várias formas que existe para denunciar um ato de violência contra as pessoas que se enquadram nos termos do inciso I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de janeiro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado